



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 567/91 - L - A



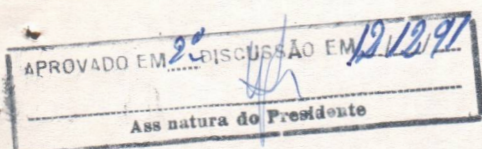
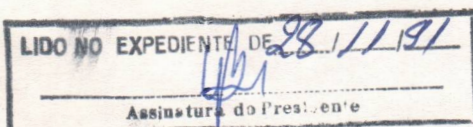
Declara de Utilidade Pública a
Fundação Induscola.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da
Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Fundação
Induscola, com sede na rua Artur Santos Silva nº 36 no Bairro São
Vicente, sociedade civil sem fins lucrativos, cujo Estatuto foi
registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
desta Comarca, sob o nº 15.120, às Fls G-2, em 30 de agosto de
1990 e o seu Extrato da Ata publicado no Diário Oficial do Estado
da Bahia em 23 de agosto de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1991.





RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO INDUSCOLA

A Fundação Induscola foi fundada em 24 de Agosto de 1990 e desde então vem desenvolvendo serviços junto à comunidade.

A Fundação Induscola mantém o curso intensivo de Auxiliar de Enfermagem, e alunos e professores, além dos estágios em hospitais, desenvolvem trabalhos junto às favelas instruindo sobre tópicos de higiene e profilaxia.

Também mantemos um programa radiofônico "Encontre de Amigos" na Rádio Regional de Conquista, abordando temas de saúde.

Para captar recursos a Fundação Induscola criou um Plano de Saúde, onde famílias se inscrevem como doadores, contribuem com uma pequena quantia e recebem descontos em médicos pela tabela da AMB. Contudo estes recursos são insuficientes para atender todos os projetos urgentes.

Durante a Exposição Agropecuária de 24 a 28/10/1991 em Vitória da Conquista, alunas e professoras da Fundação Induscola prestaram serviços de primeiros socorros dia e noite, gratuitamente.

Também ministramos cursos gratuitos à comunidade, como Arte Culinária e Alimentação Natural, 2 vezes. A Fundação já fez várias palestras em igrejas e escolas abordando temas de saúde e desenvolvimento.

Nessa meta prioritária é a implantação de um Centro de Vida Saudável- CEVISA, atendendo a população carente com programas de Medicina Preventiva e outro projeto imediato é um programa de alfabetização para menores de rua.

Vitória da Conquista, 25 de Novembro de 1991.

16425068/0001-52

FUNDAÇÃO INDUSCOLA

RUA 2 DE JULHO, 200 A

CENTRO CEP 45.110

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA


FUNDAÇÃO INDUSCOLA
Carlos Alberto Boock Maly
Presidente

A T E S T A D O

Atestamos para os devidos fins, que a FUNDAÇÃO INDUSCOLA vem desde a sua fundação prestando relevantes serviços, sem fins lucrativos, à comunidade. Visto que é necessário o reconhecimento de Utilidade Pública.

Por isso atestamos, não só a sua existência como também o referido trabalho prestado à comunidade

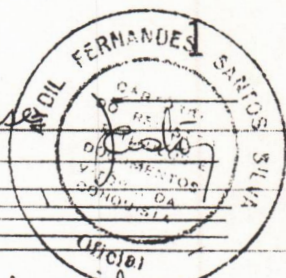
Vitória da Conquista, 25 de Novembro de 1991.

Elis Mota de Souza
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS MORADORES DE
VITÓRIA DA CONQUISTA - Ba.

João da N. Silva
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS U.B.I.S. II e III

Francisco Alves de Oliveira
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DE MATINHA.

Ata de Fundação, Eleição e Conselho
da Fundação Induscola



no vigésimo dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, na cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, Brasil. nós, abaixo assinados, reunidos decidimos organizar uma instituição civil com o objetivo de fomentar atividades científicas, pedagógicas e industriais em uma unidade de ensino.

A instituição a partir de hoje chamar-se-á: Fundação Induscola. São objetivos principais da fundação:

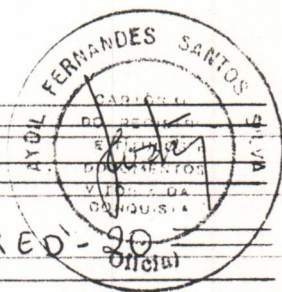
- a). Administrar unidades de ensino, pesquisa e indústrias;
- b). Captar fundos para custear o trabalho produtivo de pesquisadores através de bolsas de estudos e de pesquisas;
- c). Estabelecer intercâmbio com instituições congêneres para cooperação técnica e científica;
- d). Fazer expedições científicas nacionais e internacionais;
- e). Fundar e manter clubes de ciências, estações meteorológicas, observatórios astronômicos, laboratórios, zoológicos, jardins botânicos, etc.;
- f). Desenvolver tecnologias, aplicando-as industrialmente como forma de prover recursos para auto-sustentação das instituições;
- g). Administrar educação regular de 1º, 2º e 3º graus, priorizando alunos super-dotados;
- h). Os alunos custeiam seus estudos com seu trabalho no campus ou fora dele.

Fica estabelecido que a assembleia, órgão máximo da fundação é soberana ao decidir sobre a criação das instituições complementares, para cumprir com o seu desiderato.

No uso de suas atribuições legais, a assembleia procedeu a eleição do conselho curador e do conselho diretor, cujas atribuições estão estabelecidas nos estatutos.

Para o conselho curador foram eleitos por unanimidade de votos para um mandato de 4 anos um representante

das seguintes instituições:



- 1- Secretaria Municipal de Educação
- 2- Superintendência Regional de Educação: SUREP-20
- 3- Divisão de Ação Comunitária
- 4- Cientista eminente da UESB
- 5- Distrital da Igreja Adventista do 7º Dia

o para suplentes:

1. Simone Sampaio Santos Santana
2. Adriana Liana Oliveira

Para o Conselho diretor foram eleitos por unanimidade de votos para um mandato de 3 anos, com direito a reeleição:

- 1- Presidente - Carlos Alberto Boock Maly
- 2- Vice-presidente - Iza Bedeiros
- 3- Secretária - Clemilda Rodrigues Boock
- 4- Tesoureiro - Damácio Dias de Oliveira

Introssim a assembleia votou as seguintes pessoas como representantes das instituições acima, enquanto no cargo:

- 1- Da Secretaria Municipal de Educação, o professor Luis Ibiapara.
- 2- Da SUREP-20 - a proqusera Dulce
- 3- Da Divisão de Ação Comunitária - Gildelson
- 4- Cientista eminente, o professor Dr. Reu Barcelar
- 5- Distrital da I.A.S.D., Pastor Alfredo

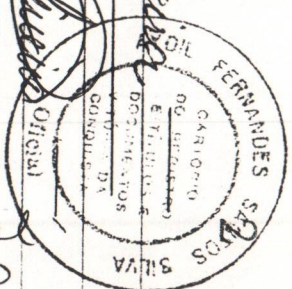
A partir do registro desta ata em cartório, os membros eleitos para os conselhos estão oficialmente empossados e aptos a exercerem suas prerrogativas legais na Fundação Induscola.

Atóica da lonsquista, 20 de agosto de 1990.

Membros Fundadores

1. CARLOS ALBERTO BOOCK MALY
2. Clemilda Rodrigues Boock

3. Adriana Liana Oliveira Oliveira
4. Camêlo Dias de Oliveira



5. Duimide Rodrigues Dantes

6. Juciana Rodrigues Santos

7. Jomara Jomaira Jomaira Jomaira

8. Jule Jureta da Silva

9. Jha Jomaira Jureta da Silva

10. Jha Jureta da Silva Jureta da Silva

11. Jha Jureta da Silva Jureta da Silva

12. Jha Jureta da Silva Jureta da Silva

13. Jha Jureta da Silva Jureta da Silva

14. Jha Jureta da Silva Jureta da Silva

15. Jha Jureta da Silva Jureta da Silva

16. Jha Jureta da Silva Jureta da Silva

17. Jha Jureta da Silva Jureta da Silva

18. Jha Jureta da Silva Jureta da Silva

Registrado sob nº de ordem 15120 B
Registrado sob nº de ordem 11915 B
Vítoria da Conquista, 30 de agosto de 1990
João Getúlio Costa
FERNANDES SANTOS SILVA, Oficial

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO INDUSCOLA



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

- Art. 1º A Fundação Induscola, entidade com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, reger-se-á pelos presentes estatutos.
- Art. 2º A Fundação tem como objetivos:
- a) Administrar unidades de ensino, pesquisa e indústrias;
 - b) Captar fundos para custear o trabalho produtivo de pesquisadores através de bolsas de estudos e de pesquisas;
 - c) Estabelecer intercâmbio com instituições congêneres para cooperação técnica e científica;
 - d) Fazer expedições científicas nacionais e internacionais;
 - e) Fundar e manter Clubes de Ciências, Estações Meteorológicas, Observatórios Astronômicos, Laboratórios, Zoológicos, Jardim Botânico, etc.
 - f) Desenvolver tecnologias, aplicando-as industrialmente como forma de prover recursos para auto-sustentação das instituições;
 - g) Ministrareducação regular de 1º, 2º e 3º Graus, priorizando alunos super-dotados;
 - h) Os alunos custeiam seus estudos com seu trabalho no campus.
- Art. 3º A duração da Fundação será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

- Art. 4º O Patrimônio da Fundação é constituído:
- a) De bens móveis ou imóveis que venham a adquirir;
 - b) De percentual de 20% da receita líquida, adquirida pelos estabelecimentos por ela mantida;



- c) Das dotações, verbas, doações e subvenções que tenha recebido ou venha a receber;
- d) Por quaisquer outros rendimentos, diretos ou indiretos por ela auferidos.

§ Único São inalienáveis os bens imóveis da Fundação.

CAPÍTULO III

Dos Membros da Fundação

Art. 5º São considerados membros da Fundação:

- a) Todos os que participaram do ato inicial de constituição;
- b) Os diretores e vice-diretores dos estabelecimentos mantidos pela Fundação, enquanto no exercício de seus cargos;
- c) Os ocupantes de cargos administrativos em órgãos da Fundação, enquanto no exercício de suas funções;
- d) Os que fizerem doações à Fundação de bens ou valores iguais ou superiores a 5 (cinco) salários mínimos do país, e que forem reconhecidos pela Assembléia Geral como benfeitores.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Fundação

Art. 6º São Órgãos da Fundação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Curador;
- c) Conselho Diretor.

Art. 7º Os membros eleitos ou designados para qualquer cargo administrativo da Fundação serão empossados mediante assinatura do termo competente e compromisso em livro próprio, independentemente de qualquer calção para garantia de sua responsabilidade funcional.

Art. 8º Nenhum membro perceberá vencimentos ou vantagens pelo exercício de cargo ou função em órgão administrativo da Fundação, nem responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.



SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

- Art. 9º A Assembléia Geral é órgão supremo da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre tudo o que diga respeito aos interesses da entidade.
- Art. 10º Compõem a Assembléia Geral todos os membros da Fundação tal como dispõe o Art. 5º destes Estatutos.
- Art. 11º A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Curador ou por no mínimo $1/3$ dos seus componentes.
- Art. 12º A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de 10 dias, mediante edital ou aviso, afixado em locais públicos ou publicação na imprensa local constando a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como, um sumário da ordem do dia.
- § Único A Assembléia Geral somente poderá tratar dos assuntos constantes da ordem do dia.
- Art. 13º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de $2/3$ dos seus membros.
- § 1º A falta de quorum exigida neste Art., a Assembléia Geral reunir-se-á, com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, desde que, tal procedimento esteja explícito no edital de convocação.
- § 2º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Fundação e, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.
- § 3º A cada membro da Assembléia Geral caberá apenas um voto não sendo admitido o voto por representação ou por procuração.
- § 4º Nenhum membro da Assembléia Geral poderá votar em deliberação que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, podendo, no entanto, participar dos debates.
- § 5º De cada reunião da Assembléia Geral, lavrar-se-á, em livro próprio, uma ata circunstanciada.



Art. 14º Compete a Assembléia Geral ordinária:

- a) Conhecer o balanço geral e do relatório do exercício fundacional, deliberando sobre os mesmos;
- b) Reconhecer como benfeitores os mencionados no Art. 5º, letra "e";
- c) Eleger os membros do Conselho Curador e seus suplentes;
- d) Eleger o Conselho Diretor.

Art. 15º Compete à Assembléia Geral extraordinária, quando convocada:

- a) Decidir sobre os assuntos constantes da convocação;
- b) Alterar ou modificar os presentes Estatutos;
- c) **Destituir** membros da administração, por motivos fundamentados;
- d) Aprovar a demissão dos dirigentes de Estabelecimentos ou Órgãos mantidos pela Fundação.

Art. 16º A Assembléia Geral, quando no exercício de funções eletivas, adotará o sistema de escrutínio secreto e maioria simples de votos.

SEÇÃO II

Do Conselho Curador

Art. 17º O Conselho Curador, órgão de orientação e fiscalização da Fundação, será composto de 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, escolhidos e eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 18º Ao Conselho Curador compete:

- a) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos estabelecimentos por ela mantidos;
- b) Examinar o estado do caixa e valores em depósito, podendo solicitar dos administradores da Fundação e dos estabelecimentos por ela mantidos, todas as informações que julgar necessárias;



- c) Lavrar nos livros de "Atas e Pareceres", do Conselho Curador, os resultados dos exames a que proceder;
- d) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o parecer sobre as atividades econômicas da Fundação e dos Estabelecimentos por ela mantidos, tendo por base os inventários, balanços e documentação complementares;
- e) Convocar a Assembléia Geral Ordinária dentro de 30 dias se esta não estiver convocada na época fixada pelo Art. 11º ;
- f) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos cuja importância e urgência exigirem;
- g) Levar ao conhecimento da Assembléia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis para o resguardo do Patrimônio da Fundação;
- h) Aprovar o orçamento anual da Fundação e dos Estabelecimentos por ela mantidos, dentro de 30 dias da data de apresentação dos mesmos;
- i) Fiscalizar a execução dos orçamentos e autorizar os diretores dos estabelecimentos mantidos pela Fundação, os atos relativos à gestão patrimonial e financeira, não previstos nos regimentos;
- j) Opinar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação;
- l) Aprovar os regimentos internos dos estabelecimentos mantidos pela Fundação.

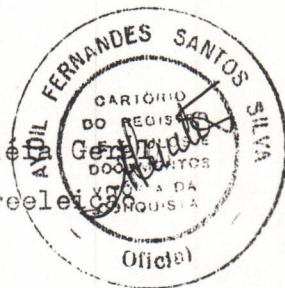
Art. 19º O Conselho Curador terá como Presidente um dos seus membros, eleito diretamente por seus pares.

SEÇÃO III

Do Conselho Diretor

Art. 20º O Conselho Diretor, órgão executivo e administrativo da Fundação, compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.



§ Único Os membros serão escolhidos e eleitos pela Assembleia para um mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21º Compete ao Conselho Diretor:

- a) Appreciar os planos e as propostas orçamentárias dos estabelecimentos mantidos pela Fundação, encaminhando-os ao Conselho Curador, com o parecer;
- b) Autorizar a abertura de crédito adicionais para os estabelecimentos mantidos pela Fundação;
- c) Aprovar o quadro de pessoal administrativo dos estabelecimentos mantidos pela Fundação e fixar-lhes a remuneração;
- d) Decidir sobre a instalação de estabelecimentos ou órgãos novos;
- e) Decidir sobre a aceitação de doações e sobre aquisições de imóveis;
- f) Elaborar o orçamento anual da Fundação;
- g) Aprovar os planos de trabalho do Presidente;
- h) Examinar os balancetes mensais dos estabelecimentos e órgãos mantidos pela Fundação.

§ Único As aprovações, apreciações e encaminhamentos do Conselho Diretor serão feitos dentro de trinta dias, contados do recebimento dos respectivos papéis e documentos a serem examinados.

Art. 22º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

- a) De dois em dois meses, até o dia 10 (Dez) do mês seguinte ao bimestre vencido, para conhecer o andamento dos trabalhos da Fundação;
- b) Uma vez por ano, para apreciar os planos de trabalho e orçamentos dos estabelecimentos e órgãos mantidos pela Fundação.

§ 1º Os estabelecimentos mantidos pela Fundação deverão encaminhar ao Conselho Diretor os seus planos de trabalho e orçamentos até no máximo 20 dias após o encerramento do ano fundacional

§ 2º O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 3º O Conselho Diretor funcionará com a presença mínima de três



membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de qualidade.

SEÇÃO IV

Atribuições do Presidente

Art. 23º Ao Presidente compete:

- a) Representar a Fundação ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- c) Convocar o Conselho Curador;
- d) Convocar e presidir o Conselho Diretor;
- e) Supervisionar os trabalhos da Fundação de acordo com as determinações do Conselho Diretor;
- f) Nomear e empossar os dirigentes dos estabelecimentos mantidos pela Fundação;
- g) Demitir os dirigentes dos estabelecimentos mantidos pela Fundação, após inquérito administrativo;
- h) Assinar convênios, contratos e demais atos e documentos de interesse da Fundação;
- i) Apresentar ao Conselho Diretor os planos de trabalho relativos a Fundação, dando-lhe execução quando aprovados;
- j) Praticar os atos necessários à administração da Fundação organizando seus serviços, admitindo e demitindo seus empregados;
- l) Movimentar depósitos bancários;
- m) Receber os balancetes mensais dos estabelecimentos mantidos pela Fundação, encaminhando-os ao exame do Conselho Diretor;
- n) Apresentar ao Conselho Curador até o prazo máximo de 30 dias após cada ano a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do ano anterior, da Fundação e dos estabelecimentos por ela mantido;



- o) Apresentar ao Conselho Curador até 30 dias após o encerramento de cada ano, o orçamento da Fundação e dos estabelecimentos por ela mantidos;
- p) Autorizar as transferências de dotações orçamentárias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor;
- q) Assinar com o Tesoureiro os cheques e ordens de pagamento;
- r) Autorizar o suprimento aprovados pelo Conselho Diretor;
- s) Promover gestões necessárias ao perfeito entrosamento entre os estabelecimentos mantidos pela Fundação.

Art. 24º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO V

Competência do Secretário

Art. 25º Ao Secretário Compete:

- a) Dirigir e supervisionar todo o serviço de secretaria da Fundação;
- b) Organizar e manter os serviços de arquivo da Fundação;
- c) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Curador e do Conselho Diretor;
- d) Ter sob sua guarda todos os livros de ata, posse e pareceres da Fundação;

§ Único No caso de ausência ou impedimento do Secretário a qualquer das seções de sua responsabilidade, será indicado um Secretário Ad hoc, pelo Presidente da Fundação.

SEÇÃO VI

Da Competência do Tesoureiro

Art. 26º Ao Tesoureiro Compete:

- a) Dirigir e supervisionar todo o serviço de Tesouraria da Fundação;



- b) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e Financeiro da Fundação;
- c) Elaborar o projeto de orçamento da Fundação, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- d) Assinar com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- e) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria.

CAPÍTULO V

Do Exercício Fundacional

- Art. 27º O ano fundacional coincide com o ano comercial, isto é, de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.
- Art. 28º No final de cada exercício da Fundação, efetuar-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do resultado líquido apurado será deduzida a percentagem de 20%, destinada a suprimentos dos estabelecimentos mantidos pela Fundação, ficando o restante para as inversões que forem previstas pelo Conselho Diretor, para o exercício seguinte.
- Art. 29º Durante o exercício, poderão ser abertos créditos adicionais aos estabelecimentos mantidos pela Fundação, desde que, para tanto, as necessidades sejam aprovadas e haja disponibilidade financeira em seus orçamentos.
- Art. 30º Durante o exercício financeiro, poderão ser dados suprimentos aos estabelecimentos mantidos pela Fundação, desde que haja necessidade comprovada e reserva suficiente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 31º A reforma dos presentes Estatutos somente se dará consoante as seguintes normas:



- a) Que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos componentes da Assembléia Geral;
- b) Que não se contrarie o fim da Fundação;
- c) Que seja aprovada pelo representante do ministério público

Art. 32º A Fundação extinguir-se-á:

- a) Pela impossibilidade de se manter;
- b) Pela inexecutabilidade de seus fins;
- c) Por deliberação de 2/3 , pelo menos, dos componentes da Assembléia Geral.

Art. 33º No caso de extinção da Fundação, seus bens ficarão sob a guarda do poder jurídico em Vitória da Conquista, que os destinará a instituições de fins iguais ou semelhantes, por acaso existentes na região do Sudoeste da Bahia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0

16 425 068/0001-52

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X 02 6	9	
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9	2	
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.						0
N.º BÁSICO		N.º ORDEM		CONTROLE			
		0 0 0 1					

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	MES DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL			
1 2 0	DE ORIGEM NACIONAL	01 1 0 0 0	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 0 0 0 8	8	
09		FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")				
MENOS DE C\$ 100.000		X 01 6	ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000	02 4	MAIS DE C\$ 1.000.000	03 2 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE						
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		X 00 9			5		
EXPORTAÇÃO		01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	ENERGIA ELÉTRICA		09 2		
IMPORTAÇÃO		03 3	MINERAIS		10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11 4		
IPI		05 0	ICM		12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9		

06 NATUREZA JURÍDICA

10	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO						
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00 6			6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01 4	EMPRESA PÚBLICA		10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES		04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06 5	FUNDAÇÃO		X 15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07 3	ASSOCIAÇÃO		16 2		
SOC. COOPERATIVA		08 1	AUTARQUIA		17 0		
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09 0	ÓRGÃO PÚBLICO		18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11	DESCRIÇÃO	12	CODIGO	
ADMINISTRAR UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E INDÚSTRIA		6 1 4 1	9	

08 DENOMINAÇÃO

13	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	FUNDAÇÃO INDUSCOLA				
14	NOME DE FANTASIA					

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15	TIPO (RUA, AV., ETC.)	16	NOME DO LOGRADOURO	ARTUR SALTECS SILVA		
17	NÚMERO	18	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
19	BAIRRO OU DISTRITO	20	CEP	21	SIGLA DA UF.	
SAO VICENTE		4 5 1 0 0	BA			
22	MUNICÍPIO	23	CODIGO DO MUNICÍPIO	24	CODIGO DA INSPECTORIA	
VITORIA DA CONQUISTA		3 9 6 5				

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25	INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO	CONTROLE	
1 8 6 6 1 1 7 3 2	7 2	1		

26 NOME

CARLOS ALBERTO BOOCK MALY

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27	DATA	
V.C., 03 DE SETEMBRO DE 1990.		

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Carlos Alberto Boock Maly

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29	PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	CODIGO	ANO	GRUPO	NÚMERO	
7	9 0 0 1					

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	
05.1.03.00-2	
04/09/190	
DRF/VITÓRIA DA CONQUISTA-BA	

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31	DATA DE RECEPÇÃO	DIA	MES	ANO	32	MATRICULA DO FUNCIONÁRIO	
0 4 0 9 9 0	1	5.016.412-0					

EXTRATO DO ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA AMOR E HUMILDADE

Nome: Sociedade Espírita Amor e Humildade. Sede: Rua Lopes Trovão nº 16, Maracanduba, Salvador, Bahia. Finalidade: A difusão, o estudo e a prática da Doutrina Espírita de acordo com a codificação de Allan Kardec. Inclusive com a realização de campanhas a saber: farnel mensal com distribuição de sopa, enxoval do bebê, Natal das crianças carentes e distribuição de leite. Tempo de duração: ilimitado. Administração e representação: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. É representada pelo Presidente da Diretoria. Modalidade de reforma: 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembleia Geral. Responsabilidade: os sócios não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente. Condições de extinção e destino do patrimônio: unanimidade dos sócios em pleno gozo dos direitos, em Assembleia Geral. Os bens serão doados a outra instituição espírita de idênticas finalidades ou ao órgão federativo do Estado.

Angelim Noronha Pereira - Presidente
Virginia Paula Bandeira - 1ª Secretária

SD 4009-AP